



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1.898, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Autoriza o transporte escolar gratuito de estudantes regularmente matriculados em instituições de nível superior ou curso técnico e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior ou curso técnico, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação (MEC), ao transporte escolar gratuito para os municípios de Avaré-SP e Taquarí-SP.

§ 1.º O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, habilitados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§ 2.º A execução do transporte municipal universitário será realizado pelos veículos da Municipalidade vinculados ao Setor da Educação, ou por empresas terceirizadas com veículos vinculados ao Setor da Educação, contratadas através de processo licitatório.

Artigo 2.º Havendo interesse em estudantes regularmente matriculados em instituições de Ensino Médio em utilizarem o referido transporte, os mesmos deverão solicitar, através da Coordenadoria Municipal da Educação, o transporte por escrito até 15 dias antes do início do ano letivo.

Artigo 3.º Os interessados na utilização do transporte escolar deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1.º O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Coordenadoria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário ou curso técnico.

§ 2.º No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Coordenadoria Municipal de Educação:

I - Comprovante de residência no município de Taquarituba há pelo menos 1 (um) ano antes da concessão do benefício;

II - Comprovante de matrícula no curso declarado, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

III - Cópia de documento de identificação com foto;

IV - No caso de renovação, atestado de frequência com no mínimo 80% de assiduidade nas matérias cursadas.

V - O Estudante deverá apresentar, a cada dois meses, atestado de frequência, com no mínimo 80% de assiduidade nas matérias cursadas.

§ 4.º Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por 1 (um) ano, além do ressarcimento dos danos.

§ 5º O aluno que suspender a realização do curso, "trancar a matrícula" ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar à Coordenadoria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 4º O transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Artigo 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Artigo 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 03 de novembro de 2022.



EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.



LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa